



X



Projeto de Lei em resposta ao abaixo assinado das ADI's, Pajens e Agente Educativo

Enviado ao Sindicato em 27/10/2023



Item 1

- Instituir um sistema de evolução funcional com progressão horizontal e vertical contemplando os cargos de Pajem, Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional;



Prefeitura

- Não contemplado



Item 2

- Alterar o Anexo II – Descrição Sumária dos Cargos da Lei Complementar 209, de 09/05/2012, proporcionando as Agentes de Desenvolvimento Infantil prerrogativas para implantação e aplicação do plano pedagógico de ensino Municipal;



Prefeitura

- Não contemplado



Item 3

- Retirar do Anexo VI – Quadro Suplementar – Cargos em extinção e Cargos em extinção na vacância os cargos de Pajem e Agente Educacional



Prefeitura

- Não contemplado



Item 4

- Aplicar por similitude dos cargos as seguintes normas legislativas do Plano de Carreira do Magistério aos cargos de Pajem, Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional:
 - 4.1 – Artigo 654 e 655 da Lei Complementar 209, de 09/05/2012, visando proporcionar a jornada extraclasse e capacitação e formação;



Prefeitura

- Atendido a formação e capacitação;
- Não atendido a jornada extraclasse.



Art. 11.



- Fica acrescido o inciso XVII no artigo 642 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:
- XVII - Profissionais da educação infantil: titulares dos cargos de Agentes de Desenvolvimento Infantil, Pajens e Agentes Educacional.



Item 4

- Aplicar por similitude dos cargos as seguintes normas legislativas do Plano de Carreira do Magistério aos cargos de Pajem, Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional:
 - 4.2 - – Seção III, Seção V e Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Complementar 209, de 09/05/2012, proporcionando atribuição de classes e aulas, acúmulo de cargos e calendário de férias e recesso escolar;



Prefeitura

- Atendido a atribuição de classes, férias e recesso;
- Não atendido o acumulo de cargos.



Art. 12.



- Fica acrescido o inciso XVII no artigo 642 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:
- XVII - Profissionais da educação infantil: titulares dos cargos de Agentes de Desenvolvimento Infantil, Pajens e Agentes Educacional.



Art. 12.



- §1º A participação das profissionais da educação infantil em cursos, congressos, simpósios e demais atividades consideradas relevantes pela Secretaria Municipal de Educação;
- §2º A atribuição de salas, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos agentes de desenvolvimento infantil, pajens e agentes educacional compatibilizado ao atendimento à demanda efetivamente matriculada na rede de ensino municipal;
- §3º O gozo de férias e recesso, de acordo com o calendário escolar e regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.



Item 5

- Artigo 525 da Lei Complementar 209, de 09/05/2012, visando proporcionar aposentadoria especial;



Prefeitura

- Não contemplado



Item 6

- Criar o adicional de insalubridade para os cargos de Pajem, Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional.



Prefeitura

- Não contemplado

Artigo a ser reconsiderado pela
Administração.



Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor após a implementação da elevação de alíquotas e ampliação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do §5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal).